



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267
Cep: 97390- 000

LEI MUNICIPAL Nº 3.428, DE 20 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre a concessão de diárias para Vereadores e Servidores do Poder Legislativo de Lavras do Sul - RS.

O Prefeito Municipal de Lavras do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Lavras do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo de Lavras do Sul - RS que, por autorização do Presidente, se deslocarem, eventual ou transitoriamente, do município, no desempenho de suas atribuições ou em missão ou estudo de interesse da comunidade, serão concedidas, além do transporte, diárias para cobrir despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Art. 2º Os valores das diárias a serem concedidas serão calculados multiplicando-se os coeficientes atribuídos a cada cargo pelo valor da URM (Unidade de Referência do Município), da seguinte forma:

SERVIDORES	COEFICIENTE
Estatutários	2,0
CC-1	2,0
CC-2	2,2
CC-3	2,2
Agentes Políticos	2,4

§ 1º Nos casos em que o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, mas, pelo menos, uma refeição, as diárias serão pagas por metade.

§ 2º Em viagens para a Capital do Estado o valor das diárias será acrescido de 50% (cinquenta por cento).

§ 3º Em viagens para Municípios do interior do Estado, com distância superior a 300 Km, o valor das diárias será acrescido de 30 % (trinta por cento).

§ 4º Em viagens para outros Estados o valor das diárias será acrescido de 100% (cem por cento).



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

Cep: 97390- 000

Art. 3º Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo prestarão contas, quando do recebimento de diárias, conforme estabelecido em Resolução da Câmara de Vereadores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 2.584, de 13 de julho de 2005.

GABINETE DO PREFEITO DE LAVRAS DO SUL, 24 de junho de 2016.

Alfredo Mauricio Barbosa Borges
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Carmem Monteiro do Amaral
Secretária de Administração